

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 005/2022-CONCESTE

O Presidente do CONCESTE, Sr. Antônio Roseno Filho, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a aquisição de materiais de distribuição para desenvolvimento das campanhas de educação ambiental, a serem prestadas junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe – CE, com recursos próprios deste Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONCESTE realizou pesquisas de preços, tendo em vista a aquisição de materiais de distribuição para desenvolvimento das campanhas de educação ambiental, a serem prestadas junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE. Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa **F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.745.281/0001-37**, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

LICITANTE 01. F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.745.281/0001-37

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.10.25.01.



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE ATRAVÉS DA CONCESTE COM A EMPRESA F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.264.181/0001-48, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr(a). Antônio Roseno Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: **F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA**, sediada a Rua das Flores, nº 465, Bairro - Santa Tereza, na Cidade de Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob nº. 02.745.281/0001-37, neste ato representada por seu(ua) Titular o(a) Sr(a). Francisco Maciel Braz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 426.255.053-20, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de Contratação Direta nº 005/2022-CONCESTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

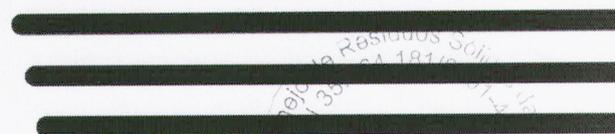
1.1- O presente contrato tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM PRESTADAS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE- CONCESTE, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE**, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o **Art. 24, inciso II** da Lei nº 8.666/93 e sua alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL - R\$
1	Garrafa térmica, com botão e válvula para abertura, com trava de segurança, com impressão grava a laser só frente	unid	4	R\$ 61,75	R\$ 247,00



Resíduos Sólidos
Lei nº 1814
32
Cariri Oeste

2	Kit em MDF com chaveiro em couro gravado a laser, caneta metal azul gravado a laser com pos, it ecológico com mini caneta	unid	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
3	Squeeze 500 ml em alumínio com bico de regulagem, impressão gravado a laser só frente	unid	22	R\$ 36,50	R\$ 803,00
4	Squeeze plástica branca com tampa verde, impressão uma cor e um lado	unid	100	R\$ 1,71	R\$ 342,00
5	Caneta plástica acionada por clique, corpo branco com acessórios pretos – arte serigrafia	unid	200	R\$ 5,22	R\$ 522,00
6	Caneta metal cor preta, acionada por rotação, impressão gravada a laser	unid	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.100,00

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO do CONCESTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

4.1 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

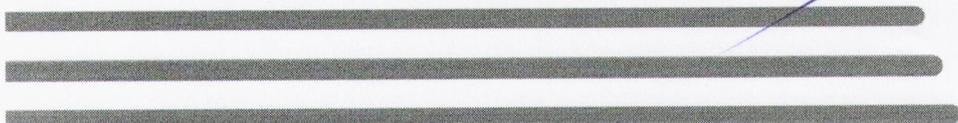
4.2. **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.3. Independente de declaração expressa fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

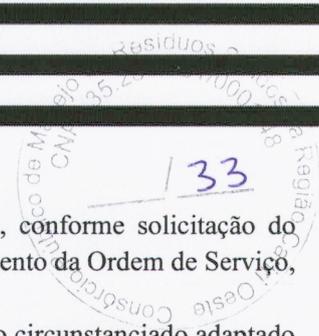
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura **até 02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS



caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000



- 6.1. Os serviços/objeto deste contrato deverão ser executados totalmente, conforme solicitação do CONCESTE e concluídos até 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONCESTE.
- 6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONCESTE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCESTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao CONCESTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 8.3- Caso o faturamento seja aprovado pela CONCESTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- 10.4. Atender aos encargos de lei;

- 10.5. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- 10.6. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- 10.7. A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- 10.8. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- 10.9. A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- 10.10. A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

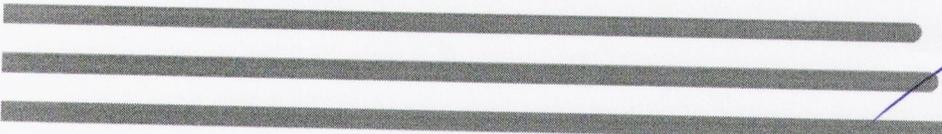
11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 02 (dois) meses;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONCESTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONCESTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

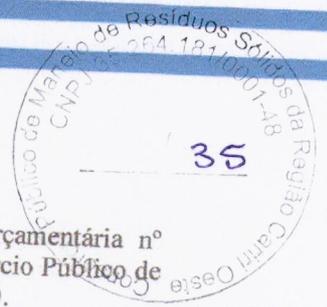
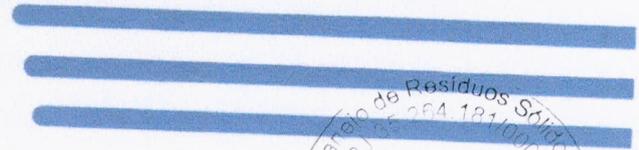
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

 caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.18.541.0003.1.002 - Apoio a Projetos e Ações de Educação Ambiental do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Reg. Cariri Oeste; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de **Araripe**, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe - CE, 25 de Outubro de 2022.

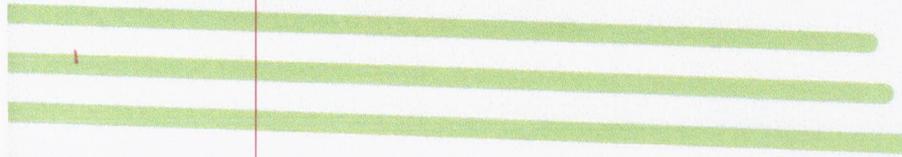
Antônio Roseno Filho
PRESIDENTE DO CONCESTE
CONTRATANTE

F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

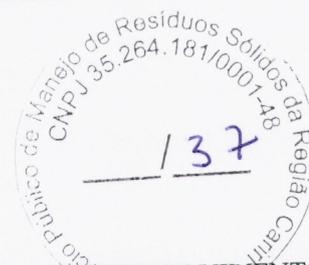
Testemunhas:

01. NAIANNA DE LIMA SANTOS
Nome: Naiana de Lima Santos
CPF: 080.093.643-47

02. LUCIANA LOUREIRO DA SILVA
Nome: Luciana Lourenço da Silva
CPF: 073.287.353-33



ANEXO AO CONTRATO



OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM PRESTADAS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE-CONCESTE, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL - R\$
1	Garrafa térmica, com botão e válvula para abertura, com trava de segurança, com impressão grava a laser só frente	unid	4	R\$ 61,75	R\$ 247,00
2	Kit em MDF com chaveiro em couro gravado a laser, caneta metal azul gravado a laser com pos, it ecológico com mini caneta	unid	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
3	Squeeze 500 ml em alumínio com bico de regulagem, impressão gravado a laser só frente	unid	22	R\$ 36,50	R\$ 803,00
4	Squeeze plástica branca com tampa verde, impressão uma cor e um lado	unid	100	R\$ 1,71	R\$ 342,00
5	Caneta plástica acionada por clique, corpo branco com acessórios pretos – arte serigrafia	unid	200	R\$ 5,22	R\$ 522,00
6	Caneta metal cor preta, acionada por rotação, impressão gravada a laser	unid	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.100,00

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2022.10.25.01

O CONCESTE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.10.25.01** -
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A SEREM PRESTADAS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE- CONCESTE, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE. **Das partes** - UNIDADE ADMINISTRATIVA: **CONCESTE**; Contratada: F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.18.541.0003.1.002 - Apoio a Projetos e Ações de Educação Ambiental do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Reg. Cariri Oeste; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** 02 (dois) meses. Valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Maciel Braz da Silva; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Roseno Filho. Mais informações no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço do CONCESTE: Rua: Sebastião de Sousa, Nº 54 Centro – Araripe - CE, 25 de Outubro de 2022. **Antônio Roseno Filho**, Presidente do CONCESTE.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 2022.10.25.01 acima foi publicado no Quadro de Aviso do CONCESTE, conforme estabelece a legislação em vigor, a partir do dia 20 de Outubro de 2022.


Antônio Roseno Filho

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE